

**EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**CIDADE:** \_\_\_\_\_ **UF:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ:** \_\_\_\_\_  
**TELEFONES:** \_\_\_\_\_  
**FAX:** \_\_\_\_\_  
**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL**

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**CIDADE:** \_\_\_\_\_ **UF:** \_\_\_\_\_  
**RG:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_  
**TELEFONES:** \_\_\_\_\_

Recebi cópia do Edital e seus anexos relativos à Tomada de Preços Nº 003/2022, cujos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços serão recebidos pelo Presidente da CPL às 08h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 12 de setembro de 2022, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no setor de licitações, localizado à Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000.

Santana do Piauí - PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

• Solicito a V.Sª preencher o recibo de entrega de edital acima e enviar para o e-mail: [licitacao@santanadopiaui.pi.gov.br](mailto:licitacao@santanadopiaui.pi.gov.br)

• O não preenchimento ou não remessa de recibo exime o Presidente da CPL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente

  
Felipe Oliveira Leal  
Membro

  
Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO



**EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022**

**INTRODUÇÃO**

**ORGÃO INTERESSADO:** Município de Santana do Piauí - PI.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 089/2022

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço **GLOBAL**.

**REGIME:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei nº 8.883/94, Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006 e os demais dispositivos legais pertinentes.

**LOCAL:** Setor de Licitações do Município de Santana do Piauí - PI, Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000.

**DATA:** 12 de setembro de 2022.

**HORA:** 08:30h (oito horas e trinta minutos)

**TELEFONE:** (89) 9 8817-7114

A Prefeitura Municipal de Santana do Piauí (PI), localizada na Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000, torna público, para conhecimento dos interessados, a presente **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço **GLOBAL**, a realizar-se às **08:30h (oito horas e trinta minutos) do dia 12 de setembro de 2022**, quando serão recebidos e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços dos licitantes, como estabelece esta Tomada, a ser processada pela Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 034/2022, em obediência às Normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, Lei nº 8.883/94, Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006 e os demais dispositivos legais pertinentes, para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE 05 (CINCO) ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ.”**

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, a critério exclusivo da administração que impeça a realização desta licitação, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e horário indicados nesta **TOMADA DE PREÇOS**.

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente

  
Felipe Oliveira Leal  
Membro

  
Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO



O Presidente da CPL e os membros receberão os **documentos de habilitação e as propostas de preços** dos interessados em participar da presente licitação até às **08:30h (oito horas e trinta minutos) do dia 12 de setembro de 2022**, no Setor de Licitações do Município de Santana do Piauí - PI, Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000. Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços. No mesmo dia e local, às **13:00h (treze horas)**, dar-se-á início à sessão pública da **TOMADA DE PREÇOS**.

As cópias do Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas no endereço supracitado ou através do endereço de e-mail: **licitacao@santanadopiaui.pi.gov.br**

Impugnações ao edital e recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados por escrito, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí (PI), Rua Eurípedes Borges, S/N, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000 e enviados posteriormente ao Setor de Licitações. Pedidos de esclarecimentos devem ser dirigidos ao Setor de Licitações, por escrito, via Protocolo da Prefeitura, telefone (89) 9-8817-7114, de segunda a sexta-feira, da 08:00 às 13:00 horas, ou através do endereço de e-mail: **licitacao@santanadopiaui.pi.gov.br**.

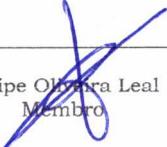
O comprovante de cadastro de participação na Tomada de Preços 003/2022 no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí (PI), será feito até o terceiro dia anterior à abertura da proposta de preços, e as empresas interessadas deverão trazer consigo, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, aonde será entregue o edital e seus anexos na íntegra contendo todas as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

## **1. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**1.1.** Esta licitação tem como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE 05 (CINCO) ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ."**, especificada, quantificada e detalhada nas planilhas e documentos anexos a este Edital, os quais são parte integrante como se nele transcritos.

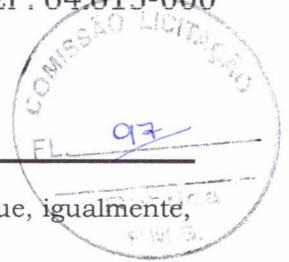
**1.2.** A forma pela qual deverão ser executadas as obras e serviços licitados e as diversas obrigações dos licitantes e do adjudicatário do objeto desta licitação estão registradas neste Edital, nas especificações técnicas, memoriais descritivos, nos projetos executivos, planilhas

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente

  
Felipe Oliveira Leal  
Membro

  
Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO



orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e na Minuta do Contrato e anexos que, igualmente, integram o arquivo de informações sobre a licitação.

**1.3 O valor máximo estimado** permitido pelo Município de **SANTANA DO PIAUÍ - PI** para os serviços objeto desta licitação será de **R\$808.792,59 (OITOCENTOS E OITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)** não sendo permitidos preços superiores.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar deste Tomada de Preços as empresas do ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, entre os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação;

**2.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 127 de agosto de 2007, Lei Complementar nº. 128 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº. 147, de 7 de agosto de 2014;

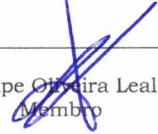
**2.3.** Não poderá participar deste certame o licitante que tenha entre seus sócios ou dirigentes, alguém que seja servidor da Administração;

**2.4.** Não poderão participar desta Tomada de Preços os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

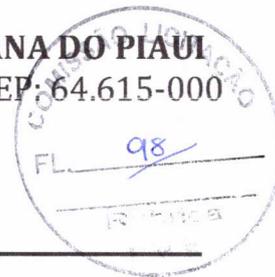
**2.5.** Não poderão participar os interessados que estiverem cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou definitiva imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

**2.6.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas;

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente

  
Felipe Oliveira Leal  
Membro

  
Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro



**2.7.** A participação neste Tomada de Preços implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**2.8.** Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante;

**2.9.** Não será permitida a participação de empresas reunidas na forma de consórcio; e

**2.10.** Não poderão participar neste Tomada de Preços o autor do Projeto Básico ou Executivo, Pessoa Física ou Jurídica.

### **3. DAS CREDENCIAIS E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

**3.1.** A licitante deverá se apresentar para credenciais junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL por meio de um proponente/representante, devidamente munido de documento, que a credencie a participar desta Tomada de Preços;

**3.2.** Por credenciais entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

**a)** Cópia do documento de Registro Geral – RG, ou outro documento (com foto) que o identifique;

**b)** Procuração por instrumento público ou particular outorgada pela empresa licitante habilitando-o para representá-la junto às sessões, com plenos poderes de decisão, exceto quando for sócio ou proprietário da empresa, devendo, neste caso, comprovar tal situação, através da apresentação do Contrato Social e documento de identidade.

**c)** Documento da empresa, contrato social em vigor, registro comercial ou outro documento que os substitua, devidamente registrado, caso seja o sócio ou proprietário da empresa licitante.

**3.3.** Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas do procedimento licitatório e a responder para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

**3.4.** Os documentos originais ou cópias de que trata o item 3.2 deverão ser apresentados antes do início da sessão. No caso de cópias, estas deverão ser autenticadas em cartório competente ou pelos membros da CPL no ato das credenciais de participação da presente Tomada de Preços, ou publicação em órgão de imprensa oficial;



**3.5.** Os conjuntos de documentos relativos à Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços, deverão ser entregues separadamente, em invólucros fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”), na forma a seguir:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**TOMADA DE PREÇOS 003/2022**

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**

**TOMADA DE PREÇOS 003/2022**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS OU COMERCIAL**

**(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE)**

**4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**4.1.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou por Membro da Comissão ou publicação em órgão de imprensa oficial;

**4.2.** O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação:

**I - Habilitação Jurídica:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e a cédula de identidade do(s) titular(es).

EM BRANCO



c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício e a cédula de identidade do(s) titular(es).

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade exigir;

d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de Diretoria em exercício e a cédula de identidade do(s) titular(es).

e) Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios (se houver).

## **II - Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

d) Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

## **III - Quanto a Fazenda Municipal:**

a) Certidão Negativa de Débitos, da Sede ou do domicílio do Licitante, dentro do prazo de validade;

b) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede ou do domicílio do Licitante, dentro do prazo de validade;

  
\_\_\_\_\_  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Felipe Oliveira Leal  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO



**IV - Quanto a Fazenda Estadual:**

- a) Certidão Negativa de Débitos, da Sede ou do domicílio do Licitante, dentro do prazo de validade;
- b) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede ou do domicílio do Licitante, dentro do prazo de validade;

**V - Quanto a Fazenda Pública Federal:**

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

**VI - Qualificação Técnica:**

- a) Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente;
- b) A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" artigo 30, da Lei 8.666/93, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), comprovando que a licitante já executou serviços compatíveis com o objeto descrito no Projeto Básico;
- c) Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- d) Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida por qualquer uma das regiões do CREA ou entidade profissional competente, comprovando a execução pelo profissional indicado, de obras ou serviços similares ao objeto desta licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

EM BRANCO



**d.2.1)** A(s) Certidão de Acervo Técnico – CAT deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

**d.2.2)** A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) detentor do acervo técnico, pertencente ao quadro permanente da licitante, será atendida mediante a apresentação dos documentos a seguir:

**a) Empregado:** Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

**b) Sócio:** Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

**c) Diretor:** Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

**d) Responsável Técnico:** Além da cópia da Certidão expedida pelo CREA da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo empregatício em uma das formas contidas nas alíneas “a” “b” ou “c” retro.

**OBS: É vedada a indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma licitante, sendo que tal fato desqualificará todas as envolvidas.**

**e)** Exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia;

**OBS:** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º do artigo 30 deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994);



**VII - Situação Econômico - Financeira:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b<sup>1</sup>) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**VIII - Outras Comprovações:**

- a) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**;
- b) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - **CNEP**;
- c) Certidão negativa de Débitos emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (**TCE**).
- d) As licitantes deverão visitar os locais onde serão executadas as obras/serviços, para se inteirar dos serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato;
- e) É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "*in loco*" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos;
- f) Os custos de visita aos locais das obras/serviços correrão por exclusiva conta da licitante;



Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente

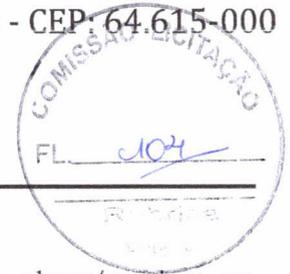


Felipe Oliveira Leal  
Membro



Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO



g) Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executadas as obras/serviços as licitantes deverão contatar com a Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI pelo telefone (89) 9 8817-7114, das 08h00 às 13h00min. Como comprovação da visita ao local onde será executada as obras e serviços, a licitante deverá apresentar a Declaração de Visita, expedido pela Administração Pública Municipal, através do seu responsável legal. O prazo para vistoria iniciará-se no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil antes da data prevista para a abertura do certame. Para a vistoria o licitante, o responsável técnico ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

h) O comprovante de cadastro de participação na **TOMADA DE PREÇOS 003/2022**, será feito junto a CPL e entregue ao licitante, ou ao seu representante legal, que deverá trazer consigo, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, para que lhe sejam prestadas todas as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de elaborar sua proposta, até o terceiro dia anterior a abertura das propostas de preços.

i) Caso a licitante não queira participar da visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Santana do Piauí - PI.

j) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo em anexo;

k) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, conforme modelo anexo, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002;

l) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de que não tem entre seus sócios ou dirigentes servidores da Administração Pública;



Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente



Felipe Oliveira Leal  
Membro



Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro



m) Declaração que conhece e aceita as regras determinadas pela Administração contratante estando de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta licitação, às quais se submete incondicional e integralmente;

**4.3** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**4.4.** Em se tratando de microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006);

**4.5.** No caso de ME ou EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

**4.5.1.** A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem "n1", acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao município de Santana do Piauí - PI, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4.6.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº. 02**



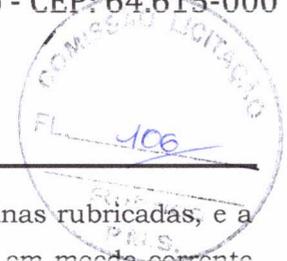
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente



Felipe Oliveira Leal  
Membro



Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro



**5.1.** As propostas comerciais deverão impressas, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, em língua portuguesa, em moda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo deste edital, e deverão constar:

**5.1.1** Especificação clara e detalhada da execução objeto da licitação, a qual deverá ser compatível com o ANEXO IX e X do presente edital;

**5.1.2.** Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico, da empresa proponente;

**5.1.3.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;

**5.1.4** Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguros e demais despesas com transporte até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação;

**5.1.5** Preço unitário expresso em algarismo e por extenso, preço total dos itens expresso em algarismo e por extenso e valor global dos itens tanto em algarismo como por extenso.

**5.2.** Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os unitários, e entre os expressos em algarismos e por extenso serão considerados os expressos por extenso.

**5.3.** Nos valores apresentados, serão aceitas somente duas casas decimais após a vírgula.

**5.4.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**5.5.** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.



Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente



Felipe Oliveira Leal  
Membro



Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO



**5.6.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração de preços, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.7.** Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

**5.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos ou apresentarem preço irrisório ou inexequível ou valor zero.

**5.9.** Apresentar Planilha Orçamentária, Planilha Resumo, composições de custos unitários, inclusive às composições auxiliares e complementares, com indicação da fonte e mês de referência dos insumos utilizados, Cronograma Físico-Financeiro, Detalhamento de Encargos Sociais e do BDI acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta.

**5.10.** Indicar à Contratante o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

**5.11.** Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração). Na Proposta de Preço deverão constar a forma de pagamento, nome do Banco, Agência e Conta Corrente em nome da pessoa jurídica.

## **6. DO PROCEDIMENTO**

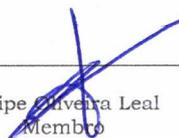
**6.1.** Os trabalhos da CPL obedecerão aos trâmites abaixo estabelecidos:

**6.2.** No local, dia e hora previstos no edital, receberá os envelopes contendo a documentação, os quais serão abertos antes e as propostas abertas imediatamente após a fase de habilitação, desde que haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todas as licitantes, devidamente registrada em Ata ou após o prazo para apresentação de recursos.

**6.3.** Depois de encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido;



Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente



Felipe Oliveira Leal  
Membro



Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO



**6.4.** Serão desclassificadas as propostas que não contiverem as informações requeridas no Item 5 da Proposta de Preço – Envelope nº 02 e seus subitens, ou que contrariarem este Edital;

**6.5.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a CPL poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas nas causas que determinaram a inabilitação ou desclassificação conforme artigo 48, §3º da lei 8666/93.

**6.6.** A critério da CPL, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das Propostas;

**6.7.** Será lavrada Ata circunstanciada da reunião, em que constarão todas as ocorrências da reunião.

## **7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**7.1.** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento desta Tomada de Preços, recebendo os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de preço dos interessados em participar do certame.

**7.2.** Após a entrega dos envelopes nº 01 - documentos de habilitação e nº 02 - proposta de preço, será aberto inicialmente, o envelope nº 01 - documentos de habilitação contendo a documentação, esta, depois de rubricada pelo Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação será oferecida ao crivo e à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes à sessão.

**7.3.** A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos de habilitação de cada licitante e após divulgará o resultado de habilitação em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na imprensa oficial.

**7.4.** Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação notificará as licitantes do seu resultado, e convocará os interessados para nova sessão pública para abertura das Propostas Comerciais das licitantes habilitadas, caso não tenha sido modificada a decisão anterior.

**7.5.** Se houver alteração do resultado do julgamento anterior será aberto novo prazo recursal.



Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente

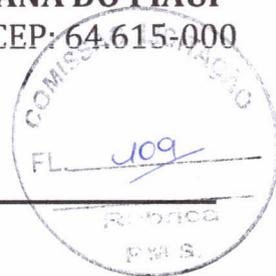


Felipe Oliveira Leal  
Membro



Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO



**7.6.** Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências previstas neste Edital.

**7.7.** O Envelope nº 02 devidamente lacrado e rubricado, contendo a proposta preço da licitante inabilitada será devolvido nas respectivas sessões públicas.

**7.8.** Caso o representante da licitante inabilitada se recuse a receber o Envelope nº 02 nas respectivas sessões públicas, ou não o retire no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a data de homologação da licitação, o mesmo poderá ser destruído.

**7.9.** Os envelopes contendo as propostas serão abertos após a fase de habilitação, desde que haja renúncia expressa ao direito de interpor recursos por parte de todas as licitantes, por meio de declaração e devidamente registrado em Ata ou decurso do prazo para interposição de recursos na fase de habilitação.

#### **I - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**a)** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;

**b)** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006);

**c)** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada;

**d)** Para efeito do disposto no subitem **B** deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**d.1)** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente

Felipe Oliveira Leal  
Membro

Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO



**d.2)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “e” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**d.3)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**e)** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem **C** acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**f)** A condição prevista no subitem **D** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **II – JULGAMENTO**

**a)** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO VALOR GLOBAL**.

**b)** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**c)** Não serão aceitas propostas com preços simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou de valor zero.

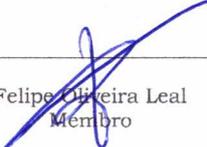
## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente

  
Felipe Oliveira Leal  
Membro

  
Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO



**9.1.** Incexistindo manifestação recursal, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor.

**9.2.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao licitante vencedor e procedimento.

## **10. DO CONTRATO**

**10.1.** Será firmado contrato entre o município de Santana do Piauí - PI, e a empresa vencedora, conforme minuta anexa a este Edital (Anexo I).

**10.2.** O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de telefone, fax, correio eletrônico, publicação em Jornal ou Diário Oficial.

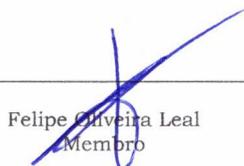
**10.3.** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**10.4.** A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas da Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei N.º 8.666/93.

**10.5** O presente Contrato terá plena eficácia a partir da publicação do seu extrato de contrato em Diário Oficial, com **vigência de 195 (cento e noventa e cinco) dias** resultado da soma do **Prazo de Execução dos Serviços do cronograma físico-financeiro de 90 (noventa) dias**; mais o **Prazo para Recebimento Provisório da Obra de 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado**; mais o **Prazo para Recebimento Definitivo da obra de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório**, podendo ser prorrogado a critério do Município de Santana do Piauí, Estado do Piauí, de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente



Felipe Oliveira Leal  
Membro



Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO



**10.6** O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei.

**10.7** A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei n.º 8.666/93.

## **11. DA EXECUÇÃO**

**11.6** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Santana do Piauí, Estado do Piauí, através do fiscal de contrato designado pela mesma, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**11.7** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**11.8** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

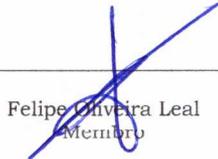
**11.9** A presente execução, terá vigência de **195 (cento e noventa e cinco)** dias a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério do Município de Santana do Piauí, Estado do Piauí, de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **12. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**12.6** O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, mediante a apresentação do comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, contribuições Previdenciárias da mão de obra envolvida na execução dos serviços (GRSS), e comprovante de regularidade de ISS, junto a Prefeitura Municipal e Ordem de Serviços firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.



Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente

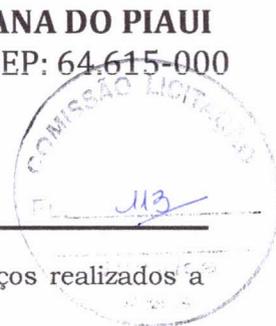


Felipe Oliveira Leal  
Membro



Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO



**12.7** A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços realizados a que se referir.

**12.8** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

**12.9** Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na realização dos serviços.

**12.10** O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

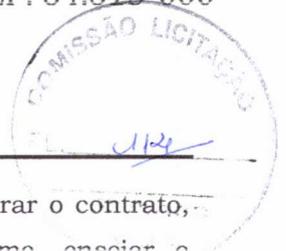
### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.6** As despesas correrão por conta:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0016.1041.0000 12.365.0018.1042.0000	44.90.51
540 - Fundeb - Impostos	FUNDEB	12.361.0017.1048.0000 12.365.0017.1066.0000	44.90.51
541 - Fundeb - Complementação da União - VAAF			
542 - Fundeb - Complementação da União - VAAT			

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

EM BRANCO



**14.6** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, causar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**14.7** Advertência deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal do adjudicatário, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

**14.8** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia.

**14.9** Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93.

**14.10** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

**14.11** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

**14.12** Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

**14.13** Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.



Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente



Felipe Oliveira Leal  
Membro



Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO



## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.6** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

**15.7** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**15.8** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança na contratação.

**15.9** A Administração poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer cidadão, mediante ato escrito e fundamentado.

**15.10** É facultada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**15.11** Será permitido o uso de telefone celular para consulta à Empresa.

**15.12** Das sessões públicas de processamento deste Tomada de Preços serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL e pelos licitantes presentes.

**15.13** Todos os documentos de habilitação e as propostas preço, cujos Envelopes forem abertos, serão rubricados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL e pelos licitantes presentes.

**15.14** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial.

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente

  
Felipe Oliveira Leal  
Membro

  
Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro



**15.15** Os envelopes contendo as propostas das demais licitantes consideradas desclassificadas ficarão à disposição para retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, na Rua Eurípedes Borges, 426, Centro, após a celebração do contrato.

**15.16** Até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Tomada de Preços.

**15.17** A petição será dirigida à autoridade subscritora do EDITAL, que decidirá no prazo de 03 (três) dias anterior à data fixada para recebimento das propostas.

**15.18** Acolhida à petição de impugnação contra este EDITAL, será designada nova data para a realização do certame.

**15.19** Cópias do Edital estarão disponíveis na Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

**15.20** Os casos omissos da presente TOMADA DE PREÇOS serão solucionados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**15.21** A critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL a sessão poderá ser suspensão e reiniciada em dia e horário definidos por ele, o qual será registrado em Ata.

**15.22** Este certame encontra-se em conformidade com o tratamento jurídico diferenciado e simplificado para os Micro empreendedores Individuais (MEI), para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), contribuindo, assim, para a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional e para a ampliação da eficiência das políticas públicas, consoante artigo 146, inciso III, alínea "d", artigo 170, inciso IX e artigo 179, da Constituição Federal, c/c Lei Complementar Federal nº. 123/06.

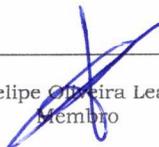
**15.23** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

**ANEXO I** - Minuta do Contrato;

**ANEXO II** - Modelo de Declaração sobre Empregados Menores;

**ANEXO III** - Declaração de Instalação do Canteiro de Obras e de Disponibilidade das Máquinas e Equipamentos;

  
Jonieidon Rocha Rodrigues  
Presidente

  
Felipe Oliveira Leal  
Membro

  
Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

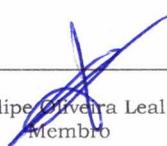


- ANEXO IV** - Declaração de Conhecimento dos Detalhes Executivos;  
**ANEXO V** - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;  
**ANEXO VI** - Modelo Proposta de Preços;  
**ANEXO VII** - Modelo de autorização de inclusão na equipe técnica;  
**ANEXO VIII** - Modelo de Declaração de não ter entre seus sócios ou dirigentes, servidor da Administração Pública;  
**ANEXO IX** - Planilhas Orçamentárias.  
**ANEXO X** - Projetos (Especificações Técnicas)

Santana do Piauí - PI, 24 de agosto de 2022.

  
**Jonieldon Rocha Rodrigues**  
**Presidente da CPL**

  
\_\_\_\_\_  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Felipe Oliveira Leal  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO

**ANEXO I**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**



**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNIC PIO DE SANTANA DO PIAU  - PI E A EMPRESA ..... TENDO COMO OBJETO A “CONTRATA O DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE 05 (CINCO) ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNIC PIO DE SANTANA DO PIAU .”**

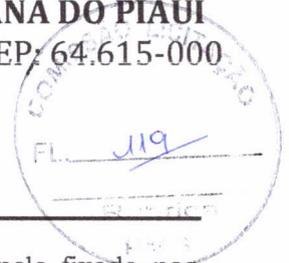
Aos XX dias do m s de XXXX do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado a **Prefeitura Municipal de Santana do Pia **, Estado do Pia , inscrita no CNPJ sob o n  41.522.137/00193, com sede na Rua Sete de Setembro, N  426, Centro, Santana do Pia  (PI), CEP: 64.615-000, representada pela Prefeita Municipal a Sra. XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXX, no uso da compet ncia que lhe foi atribu da regimentalmente, e, em sequ ncia, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.  \_\_\_\_\_ e Inscri o Estadual n.  \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_,   Rua \_\_\_\_\_, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por \_\_\_\_\_, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a “**CONTRATA O DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE 05 (CINCO) ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNIC PIO DE SANTANA DO PIAU .**”, tendo em vista a homologa o, pelo **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAU  - PI**, do Processo de **TOMADA DE PRE OS n  003/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo n  089/2022** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcri o, em conformidade com as normas da Lei Federal n  8.666, de 21/06/93, com as altera es nela introduzidas at  a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, t m justo e acordado celebrar o presente Contrato,

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente

  
Felipe Oliveira Leal  
Membro

  
Aurilena Gonalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO



conduzido sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

#### **1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

1.1 São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 - PMS**, a proposta apresentada pela CONTRATADA, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

#### **2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1 A CONTRATADA prestará para a CONTRATANTE, sob o regime de EMPREITADA GLOBAL, os serviços de engenharia para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE 05 (CINCO) ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ.”**, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato, **Processo Administrativo nº. 089/2022.**

#### **3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

#### **4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO:**

4.1 As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações (EM ANEXO) as quais fazem parte integrante do Edital da Tomada de Preços Nº. 003/2022 - PMS, reservado à CONTRATANTE o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização.

#### **5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1 A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente

  
\_\_\_\_\_  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Felipe Oliveira Leal  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

FIM BRANCO



todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

#### **6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS:**

**6.1** O Município de Santana do Piauí - PI se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

#### **7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO:**

**7.1** O valor deste Contrato é de **R\$ .....** (.....) para o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**, que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

**§ 1º** - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pelo Município de Santana do Piauí - PI.

**§ 2º** - O valor do presente contrato será pago conforme as medições a serem realizadas e fiscalizadas pelo Município de Santana do Piauí - PI, através de engenheiro designado.

#### **8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1** A CONTRATADA se obriga a:



Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente

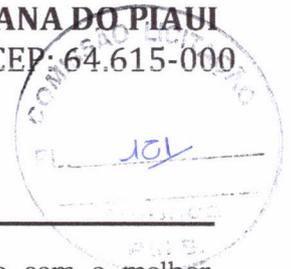


Felipe Oliveira Leal  
Membro



Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

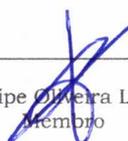
EM BRANCO



- 8.1.1.** Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- 8.2.** Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
- 8.3.** Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
- 8.4.** Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
- 8.5.** Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- 8.6.** Zelar pelos interesses do Município de Santana do Piauí - PI relativamente ao objeto do contrato;
- 8.7.** Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município de Santana do Piauí - PI relativamente aos serviços;
- 8.8.** Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente ao Município de Santana do Piauí - PI;
- 8.9.** Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Município de Santana do Piauí - PI e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
- 8.10.** Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;



Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente



Felipe Oliveira Leal  
Membro



Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO



**8.11.** Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

**8.12.** A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.

**8.13.** Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.

**8.14.** Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA/PI, referente ao objeto desta licitação, quando cabível;

**8.15.** Disponibilizar no canteiro de obras, todo e qualquer equipamento exigido pela Fiscalização, necessário à execução das obras e serviços objeto desta licitação;

**8.16.** Atender e cumprir rigorosamente as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Edital e na sua proposta;

**8.17.** Substituir qualquer material danificado ou que não atenda as especificações estabelecidas neste Edital e manter o canteiro de obra em condições de limpeza e higiene.

**8.18.** Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Município de Santana do Piauí - PI a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;

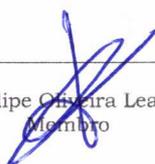
**8.19.** Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;

**8.20.** Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado e não terá com o Município de Santana do Piauí - PI relação jurídica de qualquer natureza;

**8.21.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários (observado o art. 31, da Lei 8.212/91), fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como pelas multas ou penalidades correspondentes.



Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente

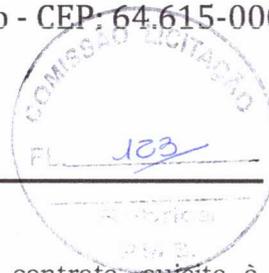


Felipe Oliveira Leal  
Membro



Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO



§ 1º A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização do Município de Santana do Piauí - PI, quer seja exercida por servidores do quadro do próprio do Município de Santana do Piauí - PI, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular do Município de Santana do Piauí - PI, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

#### **9.0 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1 A CONTRATANTE se obriga a:

9.1. Disponibilizar o local das obras;

9.2. Aprovar as medições em tempo hábil;

9.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;

9.4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

9.5 Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.

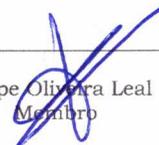
9.6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

9.7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1 Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação correm por conta de recursos próprios do Município de Santana do Piauí - PI e de convênios com a União:

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente

  
Felipe Oliveira Leal  
Membro

  
Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO



<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b>	<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0016.1041.0000 12.365.0018.1042.0000	44.90.51
540 – Fundeb – Impostos	FUNDEB	12.361.0017.1048.0000 12.365.0017.1066.0000	44.90.51
541 – Fundeb – Complementação da União – VAAF			
542 – Fundeb – Complementação da União - VAAT			

#### **11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

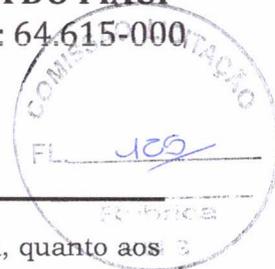
**11.1** O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação.

**§ 1º** O pagamento dos serviços será feito por intermédio do Município de Santana do Piauí - PI, em moeda legal e corrente no País, por meio de depósito em conta corrente bancária da(s) Contratada(s), especificada no Contrato, em parcelas compatíveis com os Cronogramas Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente do Município de Santana do Piauí - PI, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**I** - Notas Fiscais de Serviços;

**§ 2º** A CONTRATADA poderá apresentar ao Município de Santana do Piauí - PI para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pelo Município de Santana do Piauí - PI durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame o Município de Santana do Piauí - PI, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia

EM BRANCO



após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos:

a) A CONTRATADA apresentará a medição dos serviços efetivamente executados acompanhados das respectivas memórias para a Fiscalização, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

b) Se ocorrerem aditivos decorrentes de alterações dos projetos que incluam acréscimo de valores e quantidades de serviços e materiais, a CONTRATADA deverá readequar este aditivo ao cronograma físico-financeiro original e rerepresentá-lo com as devidas alterações, na lavratura do aditivo.

c) Os valores referentes aos serviços rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADA refazê-los.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pelo Município de Santana do Piauí - PI, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 4º Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 5º Havendo atraso no pagamento, a CONTRATADA terá direito à percepção de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata dia*. Não haverá atualização monetária em decorrência de atraso no pagamento, a menos que este seja superior a um ano.

§ 6º Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos da CONTRATADA, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço.

§ 7º A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde serão executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

EM BRANCO



§ 8º Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente** ....., mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco** ....., **Agência** ....., valendo ao Município de Santana do Piauí - PI como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

### 12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

12.1. Os preços propostos não serão reajustados, pelo período de 1 (um) ano da apresentação das Propostas, conforme estabelece a Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 1º Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data de apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitadas as normas contratuais, pela seguinte fórmula:

$R = V(I - I_0)/I_0$ , onde:

**R** = Valor do reajuste procurado;

**V** = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

**I<sub>0</sub>** = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*;

**I** = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

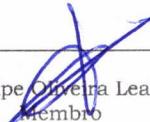
§ 2º O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil - Coluna 35, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

§ 3º Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, a partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas faturas sendo uma, dos preços originais contratados e a segunda composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado multiplicando-se o valor da primeira fatura pelo fator de reajuste - F - calculado nos termos do § 1º.

### 13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS:



Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente



Felipe Oliveira Leal  
Membro



Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO



**13.1** Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

#### **14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS:**

**I** - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em **10 (dez) dias consecutivos**, contados a partir da data de expedição da Ordem de Execução de Serviços.

**II**. O prazo para execução dos serviços de que trata este Contrato é de **195 (cento e noventa e cinco) dias**, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, emitida pelo Município de Santana do Piauí - PI, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços serão executados no prazo acima, conforme as necessidades do Município, ficando vinculado à ordem de serviços a ser fornecido pelo Município de Santana do Piauí.

**III**. O presente Contrato terá plena eficácia a partir da publicação do seu extrato de contrato em Diário Oficial, com **vigência de 195 (cento e noventa e cinco) dias** resultado da soma do **Prazo de Execução dos Serviços do cronograma físico-financeiro de 90 (noventa) dias**; mais o **Prazo para Recebimento Provisório da Obra de 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado**; mais o **Prazo para Recebimento Definitivo da obra de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório**, podendo ser prorrogado a critério do Município de Santana do Piauí, Estado do Piauí, de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**§ 1º** - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pelo Município de Santana do Piauí - PI.

EM BRANCO



§ 2º - O contrato se extinguirá 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

#### **15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:**

**15.1** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar ao Município de Santana do Piauí - PI, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **16. CLUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

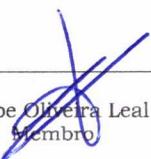
**16.1** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao Município de Santana do Piauí - PI ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando o Município de Santana do Piauí - PI de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**17.1** A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

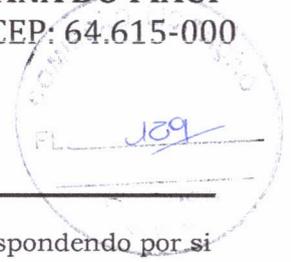
§ 1º A CONTRATADA será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Santana do Piauí - PI ou, ainda, a

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente

  
Felipe Oliveira Leal  
Membro

  
Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO



terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

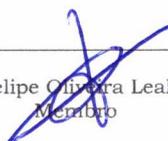
**§ 2º** A CONTRATADA será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão de obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

**§ 3º** A CONTRATADA deverá:

- a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução serviços;
- b) Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”;
- c) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- e) Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- f) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- g) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;



Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente

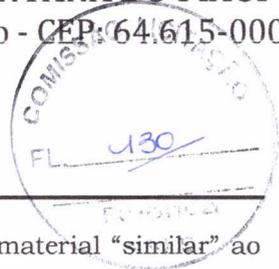


Felipe Oliveira Leal  
Membro



Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO



h) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

### **18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**18.1** Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

#### **I - UNILATERALMENTE** pelo Município de Santana do Piauí - PI:

a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder este limite.

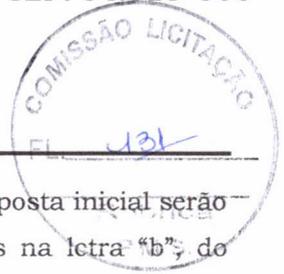
#### **II - POR ACORDO ENTRE AS PARTES:**

a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

EM BRANCO



§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b" do inciso I.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o Município de Santana do Piauí - PI deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

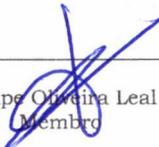
§ 5º A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

I - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**19.1** A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pelo Município de Santana do Piauí - PI, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente

  
Felipe Oliveira Leal  
Membro

  
Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO



§ 1º Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas do Município de Santana do Piauí - PI, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da CONTRATADA, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e) Indicar à CONTRATADA, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços executados.
- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;

EM BRANCO



**l)** Dar ao Município de Santana do Piauí - PI imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

**m)** Relatar oportunamente ao Município de Santana do Piauí - PI ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.

**n)** Examinar os livros e registros.

**§ 3º** A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

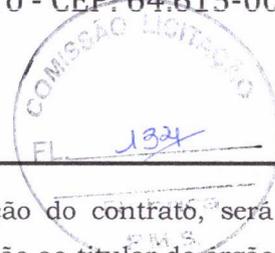
**§ 4º** Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:

1. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
2. Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
3. Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido Diário;
4. Dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
5. Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
6. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
7. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES:**

**20.1** As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

EM BRANCO



**§ 1º** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

1. de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
2. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
3. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirã o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**§ 2º** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou obstar o acesso à fiscalização do Município de Santana do Piauí - PI, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Município de Santana do Piauí - PI; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**§ 3º** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;



c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

#### § 4º ADVERTÊNCIA:

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Santana do Piauí - PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Santana do Piauí - PI, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

#### § 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Santana do Piauí - PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Santana do Piauí - PI será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Santana do Piauí - PI;

EM BRANCO



**b1.2)** Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

**b.2) Por 01 (um) ano:**

**b.2.1)** Quando a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Santana do Piauí - PI.

**b.3) Por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:**

**b.3.1)** Não concluir os serviços contratados;

**b.3.2)** Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município de Santana do Piauí - PI;

**b.3.3)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

**b.3.4)** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**b.3.5)** Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Santana do Piauí - PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

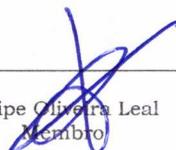
**b.3.6)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Santana do Piauí - PI.

**§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**a)** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual dirigida à autoridade superior (Prefeitura Municipal de Santana do Piauí), se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Santana do Piauí - PI ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.



Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente



Felipe Oliveira Leal  
Membro



Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO



**b)** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município de SANTANA DO PIAUÍ-PI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**c)** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA nos casos em que:

**c.1)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**c.2)** praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**c.3)** demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Santana do Piauí - PI, em virtude de atos ilícitos praticados;

**c.4)** reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Santana do Piauí - PI, em caso de reincidência;

**c.5)** apresentar ao Município de Santana do Piauí - PI qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

**c.6)** praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

**d)** Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município de Santana do Piauí - PI propor que seja responsabilizada:

**d.1)** civilmente, nos termos do Código Civil;

**d.2)** perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

**d.3)** criminalmente, na forma da legislação pertinente.

FM BRANCO



§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pela autoridade superior, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

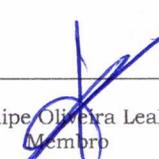
## **22.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

**21.1** O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

**I - ADMINISTRATIVAMENTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Santana do Piauí - PI a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Santana do Piauí - PI;
- g) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Santana do Piauí - PI.

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente

  
Felipe Oliveira Leal  
Membro

  
Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro



- g)** Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h)** Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto CONTRATADO;
- i)** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Santana do Piauí - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j)** Dissolução da sociedade CONTRATADA;
- k)** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Santana do Piauí - PI, prejudique a execução do Contrato;
- l)** Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Santana do Piauí - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m)** Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n)** Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Santana do Piauí - PI por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o)** Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Santana do Piauí - PI do Estado, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;



Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente

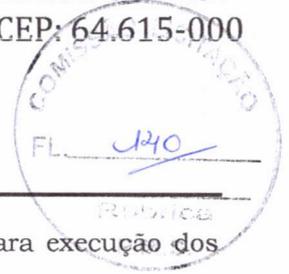


Felipe Oliveira Leal  
Membro



Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO



**p)** Não liberação, pelo Município de Santana do Piauí - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**q)** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

**r)** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**II - AMIGAVELMENTE** pelas partes.

### **III - JUDICIALMENTE.**

**§ 1º** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**§ 2º** No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

**I** - Devolução da garantia prestada, se houver;

**II** - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

**III** - Pagamento do custo de desmobilização.

**§ 3º** A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", do inciso I, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

**I** - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Santana do Piauí - PI;

**II** - Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem

EM BRANCO



devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**III** - Execução de garantia contratual, se houver, para ressarcimento ao Município de Santana do Piauí - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;

**IV** - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Santana do Piauí - PI.

**§ 4º** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério do Município de Santana do Piauí - PI, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

**§ 5º** O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Santana do Piauí - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do Município de Santana do Piauí - PI.

**§ 6º** Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**§ 7º** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO:**

**22.1** A CONTRATADA não poderá ceder, sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste contrato por não haver respaldo legal. Poderá, no entanto, subcontratar mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar, Contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com o Município de Santana do Piauí - PI e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pelo Município de Santana do Piauí - PI.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente

  
Felipe Oliveira Leal  
Membro

  
Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO

EM BRANCO



**23.1** Dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, de que os serviços estão prontos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pela Fiscalização e, depois de observados pelo prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório, estando em ordem, serão recebidos definitivamente por Comissão de Recebimento, previamente designada, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:**

**24.1** Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

#### **25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA:**

**25.1** A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pelo Município de Santana do Piauí - PI nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

#### **26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO:**

**26.1** Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

#### **27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO:**

**27.1** O presente contrato foi objeto de licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022, conforme as prescrições legais da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **28.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO:**

**28.1** Fica eleito o foro da cidade de Santana do Piauí - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato. E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.



Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente



Felipe Oliveira Leal  
Membro



Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI**  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



Santana do Piauí - PI, \_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ (PI)**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1a) \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2a) \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Felipe Oliveira Leal  
Membro

\_\_\_\_\_  
Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO



**ANEXO II**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022**

**TOMADA DE PREÇOS 003/2022**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODELO (OPCIONAL) DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES**

(NOME DA EMPRESA) ....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. E que, os menores, a partir de quatorze anos, que são alocados no desenvolvimento de atividades específicas desta Empresa, atuam na condição de aprendiz, observada a permissão legal. (Em caso de não configurar a prática da Empresa Declarante, excluir este parágrafo).

LOCAL /DATA

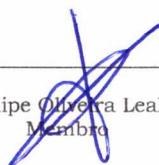
Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

Carteira de Identidade (Nº e Órgão Expedidor)

Endereço: CEP:



Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente



Felipe Oliveira Leal  
Membro



Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO



**ANEXO III**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022**

**TOMADA DE PREÇOS 003/2022**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODELO (OPCIONAL) DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E DE  
DISPONIBILIDADE DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

(NOME DA EMPRESA) ....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA que a instalação do canteiro de obras para execução do objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 – PMS, será feita nos moldes consagrados, visando à boa funcionalidade e um perfeito apoio logístico para empreendimento. Declaramos ainda que colocaremos em disponibilidade para consecução dos objetivos da presente Licitação, todas as máquinas e equipamentos necessários.

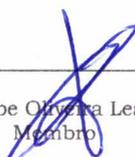
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

Carteira de Identidade (Nº e Órgão Expedidor)

Endereço: CEP:

  
\_\_\_\_\_  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Felipe Oliveira Leal  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO



**ANEXO IV**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS 003/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODELO (OPCIONAL) DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DETALHES EXECUTIVOS**

(NOME DA EMPRESA) ....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para os devidos fins, que examinamos os detalhes executivos que acompanham este Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022 – PMS e que conhecemos todos os aspectos peculiares à execução das obras/serviços de que trata esta licitação. Assim, declaramos dispor de todas as informações necessárias para fins de preparação de nossa PROPOSTA DE PREÇOS.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da Empresa  
Carteira de Identidade (Nº e Órgão Expedidor)  
Endereço: CEP:

  
\_\_\_\_\_  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Felipe Oliveira Leal  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO



**ANEXO V**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS 003/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(NOME DA EMPRESA) ....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Local e Data \_\_\_\_\_ Nome e número da identidade do declarante.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da Empresa  
Carteira de Identidade (Nº e Órgão Expedidor)  
Endereço: CEP:

  
\_\_\_\_\_  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Felipe Oliveira Leal  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO



**ANEXO VI**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS 003/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODELO DE CAPA DE PROPOSTA DE PREÇOS AO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**  
**(OPOCIONAL)**

À

Comissão Permanente de Licitação

**TOMADA DE PREÇOS 003/2022 - PMS-PI**

Prezados Senhores,

Após exames dos documentos de licitação, propomos realizar os serviços constantes da nossa Proposta Técnica, pelo valor total de \_\_[valor total da proposta em cifras e por extenso] \_\_, conforme planilhas de custos e cronogramas de pagamentos, anexos. Informamos que os preços ofertados são firmes e irrevogáveis durante o prazo e validade desta proposta. Estão inclusos nesses preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretos e/ou indiretos. São de nossa inteira responsabilidade as diferenças que porventura venham a ocorrer, resultantes de omissão ou incorreção na cotação da proposta.

Prazo de Execução das Obras e Serviços .....(.....) dias

Prazo de Validade das Propostas 60 (sessenta) dias

Comprometemo-nos em manter esta proposta durante o prazo estabelecido nos termos da Licitação em epígrafe, qual seja, a contar da data fixada para abertura das respectivas propostas.

Dados Bancários:

Local e Data

Nome da empresa /instituição

Nome e assinatura do representante legal da Empresa

[Nome Completo]

[na qualidade de]

Endereço: Telefone: Fax: Correio eletrônico:

Carteira de Identidade (Nº e Órgão Expedidor)

Endereço: CEP:

  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente

  
Felipe Oliveira Leal  
Membro

  
Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO



**ANEXO VII**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS 003/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**AUTORIZAÇÃO DE INCLUSÃO NA EQUIPE TÉCNICA**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_ (qualificação pessoal e profissional), CPF Nº \_\_\_\_\_ e RG Nº \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento autorizo incluir meu nome para compor a Equipe Técnica, comprometendo-me a participar da **TOMADA DE PREÇOS 003/2022** cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE 05 (CINCO) ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ.”**

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Profissional

CPF: \_\_\_\_\_

CREA: \_\_\_\_\_

EM BRANCO



**ANEXO VIII**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS 003/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM ENTRE SEUS SÓCIOS OU DIRIGENTES SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**

At. - Comissão Permanente de Licitação

(Razão Social da Empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para fins de participação no **Processo Administrativo Nº 089/2022, Tomada de Preços Nº 003/2022**, sob as penas da Lei, que não que tenha entre seus sócios ou dirigentes, alguém que seja servidor da Administração.

Por ser verdade assina a presente.

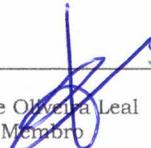
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da Empresa

Carteira de Identidade (Nº e Órgão Expedidor)

Endereço: CEP:

  
\_\_\_\_\_  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Felipe Oliveira Leal  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI**  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



**ANEXO IX**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS 003/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PLANTAS**

  
\_\_\_\_\_  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Felipe Oliveira Leal  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO



**ANEXO X**  
**PROJETOS (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

  
\_\_\_\_\_  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Felipe Oliveira Leal  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



**ANEXO X**  
**PROJETOS (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

  
\_\_\_\_\_  
Jonieldon Rocha Rodrigues  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Felipe Oliveira Leal  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal  
Membro